

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2023 - SECMA CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES JUNINAS - 2023

A Comissão Setorial de Licitação – CSL, composta nos moldes da Portaria nº 217/2022-CSL-SECMA de 08 de julho de 2022, publicada no Diário do Poder Executivo do Estado do Maranhão – DOEMA, torna público que entre os dias 10/04/2023 a 20/04/2023, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 19:00h, na sede da Secretaria de Cultura do Estado, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Centro Administrativo do Governo do Estado do Maranhão, Palácio Henrique de La Rocque, Segundo Andar, CEP: 65.070-901 – Sala de Atendimento da Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural - UGADC conforme o cronograma de atendimento deste Edital, será recebida a documentação relativa ao CREDENCIAMENTO dos interessados em compor a programação das Festividades do Período Junino "SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023" e demais eventos realizados e apoiados pela Secretaria de Estado da Cultura no exercício de 2023 cujo as categorias estejam abrangidas por este Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital, o **CREDENCIAMENTO** de grupos musicais, grupos culturais e artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, a fim de compor a programação oficial do **SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023** e **demais eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Estado da Cultura no ano de 2023**, de acordo com a necessidade e demanda da SECMA, cujo as categorias estejam abrangidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente procedimento se justifica em razão da alta demanda e na quantidade indeterminada de possíveis prestadores de serviços artísticos e culturais. Fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 o Credenciamento justifica-se pois observa-se que, para o presente objeto há inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública poderá contratar, por preço certo e predefinido, nos termos do presente edital, quaisquer dos profissionais que satisfaçam e atendam todos os requisitos e condições exigidas.
- 2.2. Deste modo, observados ainda, o retorno integral dos eventos culturais de maneira presencial e com 100% da capacidade de público e, considerando a quantidade indeterminada das possíveis contratações a serem firmadas pela SECMA no ano de 2023, em especial para o período de



festividades juninas, o presente Edital constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios constitucionais que regem a atividade Estatal, em especial a eficiência, celeridade e publicidade, bem como se trata de instrumento fundamental ao Planejamento e Organização desta SECMA, porquanto confere à Administração a possibilidade da contratação dos Artistas e Grupos Credenciados e a organização da programação dos eventos de maneira mais transparente e eficiente, diminuindo os riscos na contratação dos respectivos prestadores de serviço.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. As categorias abrangidas por este edital destinadas a compor a Programação do SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023, e demais eventos realizados ou apoiados por esta SECMA em 2023, são as relacionadas a seguir:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES	
	ARTES CÊNICAS	Apresentações que contemplem as criações na	
		área da cultura popular evidenciando o auto do	
3.1.1.		Bumba Meu Boi e outras criações referentes ao	
3.1.1.		São João, quer sejam, espetáculos, contação de	
		histórias, cenas curtas, teatros de bonecos,	
		intervenções, performances, musicais, circo,	
		entre outros	
	BANDA/SHOW	Cantores, acompanhados de músicos e	
		instrumentistas que promovam apresentações	
3.1.2.		musicais com repertório variado, característico	
3.1.2.		do período junino. Incluídos nesta categoria os	
		grupos de apresentação com repertório infantil,	
		nos moldes deste edital;	
	BUMBA MEU BOI	Dança do folclore popular brasileiro, com	
3.1.3.		personagens humanos e animais fantásticos,	
		que gira em torno de uma lenda sobre a morte e	
		ressurreição de um boi. Os grupos de Bumba	
		meu Boi tem os seguintes sotaques: baixada,	
		costa de mão, matraca, orquestra, zabumba	



3.1.4.	CORDEL E REPENTE	Formas de expressão da cultura popular que podem ser cantadas ou declamadas, individualmente, em duplas ou grupos
3.1.5.	DANÇAS REGIONAIS	Forma de expressão tradicionalmente popular, comumente relacionada ao catolicismo popular e específica de um território cultural, baseada em movimentos cadenciados do corpo ou parte dele, em geral harmonizados por música e canto, e assimilada de modo informal por meio de convivências, podendo ser elaborado em conjunto ou individualmente, e que tem na coreografia o elemento definidor. São exemplos: Baião, Baião Cruzado, Baile de caixa, Bambaê, Cacuriá, Congo, Cordões de Bicho/Brincadeira de Salão, Dança Cigana, Dança da Mangaba, Dança de São Gonçalo/Jornada de São Gonçalo, Dança do Balaio, Dança do Boiadeiro/Dança Country, Dança do Caroço, Dança do Coco, Dança do Lelê/Péla Porco, Dança do Lili, Dança do Pote, Dança Indígena, Dança Portuguesa, Forró de Caixa/Lelê de Caixa, Lindô, Quadrilha (tradicional e estilizada), Roda de São Gonçalo, Tambor de Taboca, Tamborinho, Terecô das Velhas, Terecô do Iguaraú, etc.
3.1.6.	FORRÓ PÉ DE SERRA	Expressão cultural executada tradicionalmente por trios instrumentais com acordeom, zabumba e triângulo.
3.1.7.	GRUPO ALTERNATIVO	Grupos inspirados em danças e folguedos folclóricos tradicionais que reelaboram características para apresentação de danças,



		cânticos e música. São artisticamente
		reinterpretadas e feitas por profissionais;
		integrantes em sua maioria, não portadores/
		detentores das tradições apresentadas.
		Inspirados nas culturas populares que
		homenageiam grupos de raiz cultural
		tradicional.
		Coletivo de manifestação inspirada na cultura
3.1.8. T.		africana, genuinamente maranhense, com uma
	TAMBOR DE CRIOULA	dança circular, acompanhada por 3 (três)
		tambores: tambor grande, meião e crivador, e
		que tem a Punga ou pungada como
		particularidade.

4. DOS PROPONENTES

- 4.1. Poderão se inscrever neste Instrumento Convocatório:
 - 4.1.1.Pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, em pleno funcionamento, comprovado documentalmente, sediada no Maranhão, legalmente constituída, em regularidade jurídica e fiscal e que atendam as condições de habilitação constantes deste Edital;
 - 4.1.2.Pessoa Física maior de 18 anos, maranhense, ou radicado no Maranhão, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital;
- 4.2. **NÃO** poderão se inscrever neste Instrumento Convocatório:
 - 4.2.1.Integrantes da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura, Comissão de Credenciamento e do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão CONSECMA e seus parentes sanguíneos ou por afinidade até 3º (terceiro) grau;
 - 4.2.2.Titulares de cargos efetivos e comissionados da SECMA e seus parentes sanguíneos ou por afinidade até 3º (terceiro) grau;
 - 4.2.3.Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos;
- 5.2. A inscrição implica na manifestação de interesse pelo proponente da área cultural em participar do processo de CREDENCIAMENTO junto a SECMA, na data de entrega da documentação, conforme instituído neste instrumento, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública;
- 5.3. A inscrição neste Edital de Credenciamento e eventual HABILITAÇÃO NÃO CONFIGURA OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO POR PARTE DA SECMA, e NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO AO HABILITADO DE SER CONTRATADO, sendo assim, após habilitado o proponente passa a estar disponível à contratação, que ocorrerá À CRITÉRIO E CONFORME NECESSIDADE DA SECMA;
- 5.4. Constituem este Edital os seguintes anexos:
 - 5.4.1.ANEXO 1-A: Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
 - 5.4.2.ANEXO 1-B: Formulário de Inscrição Pessoa Física;
 - 5.4.3. ANEXO 1-C: Formulário de Inscrição Empresário Exclusivo;
 - 5.4.4.ANEXO II: MODELO de Autorização de Uso de Imagem;
 - 5.4.5.ANEXO III: MODELO de Declaração de Apresentação da Documentação;
 - 5.4.6.ANEXO IV: MODELO de Termo de Responsabilidade;
 - 5.4.7. ANEXO V: Formulário de Recurso;
 - 5.4.8. ANEXO VI: MODELO contrato de Exclusividade;
 - 5.4.9.ANEXO VII: MODELO de Declaração de Cumprimento do Art. 5º, XXXIII, CF/88;
 - 5.4.10. ANEXO VIII: MODELO de Declaração a ser apresentada por PESSOA JURÍDICA IMUNE;
 - 5.4.11. ANEXO IX: MODELO de Declaração a ser apresentada por PESSOA JURÍDICA ISENTA;
 - 5.4.12. ANEXO X: MODELO de Declaração a ser apresentada por Pessoa Jurídica optante do Simples Nacional.
- 5.5. Serão aceitas propostas para as categorias de acordo com o Item 3 acima;
- 5.6. Cada interessado só poderá se inscrever **UMA ÚNICA VEZ EM CADA UMA DAS CATEGORIAS DESTE EDITAL**, seja a inscrição em nome próprio, ou por meio de empresário exclusivo;



- 5.7. Os proponentes deverão observar as especificações de cada categoria no ato da inscrição, devendo escolher a que melhor se adequa à sua documentação (estatuto, portfólio, etc.), sob pena de ser diretamente desclassificado se inscrito em categoria diversa da sua proposta;
- 5.8. A entrega da documentação efetua a inscrição, entretanto a habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital;
- 5.9. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o Item
 5, não saneados na fase recursal, inabilita o interessado, conforme art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.11. Os artistas, grupos culturais, já habilitados no Edital 004/2022 SECMA "CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES CARNAVALESCAS", cujas categorias estejam contempladas no presente Edital, não necessitam de nova inscrição, devendo apenas atualizar a documentação relativa habilitação fiscal e trabalhista, constante nos itens: 8.1.12 a 8.1.18 (se pessoa jurídica); 8.3.10 a 8.3.15 (se pessoa física) ou 8.4.4.8 a 8.4.4.14 (se representado por empresário exclusivo) que estiver vencida e entregá-las nas datas de acordo com o Cronograma constante no item 20.
- 5.12. A inabilitação no Edital nº 004/2022 SECMA não impede que os artistas, grupos culturais, caso tenham interesse, se inscrevam no presente edital.

6. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições dos interessados em participar desde Edital se darão de maneira presencial na Sede da Secretaria de Estado da Cultura SECMA, sede da Secretaria de Cultura do Estado, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Centro Administrativo do Governo do Estado do Maranhão, Palácio Henrique de La Rocque, Segundo Andar, CEP: 65.070-901 Sala de Atendimento da Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural UGADC; no período 10 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023 no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 19:00h, respeitado o cronograma expresso neste edital;
- 6.2. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 6.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por ofício, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;



- 6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do proponente;
- 6.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação;
- 6.6. Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via internet ou fac-símile, a não ser em caso de atualização posterior para fins de contratação;
- 6.7. Para os proponentes não residentes ou domiciliados na Região Metropolitana de São Luís serão aceitas inscrições enviadas via Correios, com AR Aviso de Recebimento, postadas até o último dia de inscrição da categoria a qual faz parte, devendo chegar no endereço indicado no item 6.1;
 - 6.7.1.O carimbo de postagem dos Correios servirá como documento de comprovação da data de inscrição de cada autor;
 - 6.7.2.Cada inscrição enviada por Correio deverá ser apresentada em envelope individual, fechado, e externamente identificado;
 - 6.7.3.A SECMA não será responsabilizada por atrasos ou pelo extravio das inscrições feitas por via postal;
- 6.8. Serão fornecidos comprovantes de recebimento das inscrições para os proponentes que as fizerem pessoalmente no endereço indicado no Item 6.1;
- 6.9. No caso de a inscrição ser feita pelos Correios, o AR Aviso de Recebimento com a assinatura do servidor da SECMA, servirá de comprovante de entrega da documentação para a inscrição;
- 6.10. As propostas encaminhadas pelos Correios deverão conter as seguintes informações na parte externa do envelope:

Destinatário:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO – SECMA A UNIDADE GESTORA DE AÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL - SECMA EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 04/2022—CSL—SECMA – "CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES JUNINAS".

Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Centro Administrativo do Governo do Estado do Maranhão, Palácio Henrique de La Rocque, Segundo Andar, CEP: 65.070-901



Remetente:

NOME DA ATRAÇÃO/PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA/ENTIDADE,

Nome do proponente (pessoa física ou jurídica, com CPF ou CNPJ)

Endereço completo com CEP do proponente

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição dos interessados será condicionada à apresentação de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação;
 - 7.1.1.São obrigatórios os documentos relativos à qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
 - 7.1.2.O Portfólio Artístico, apresentado nos moldes do **Item 9** deste edital é documento obrigatório e a sua não apresentação implicará na inabilitação do proponente.
 - 7.1.3.A não apresentação dos documentos informados no **subitem 7.1.1 e Item 8** deste Edital, implicará na inabilitação do proponente.
- 7.2. Os interessados após análise da documentação apresentada SERÃO CREDENCIADOS mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e estarão aptos a serem contratados pela SECMA;
- 7.3. Os proponentes em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados, mediante a consulta no momento da análise;
- 7.4. Para fins de contratação, os **CREDENCIADOS** deverão se manter quites com todas as obrigações e certidões assumidas no momento do credenciamento;
- 7.5. O **CREDENCIAMENTO** não gera direito adquirido ao habilitado de ser contratado, que passa a estar disponível à contratação conforme critério e necessidade da SECMA.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:
 - 8.1.1. Formulário de Inscrição de Pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada (ANEXO I-A);
 - 8.1.2. Autorização de Uso de imagem (MODELO no Anexo II) devidamente preenchido e assinado;



- 8.1.3. Declaração de Apresentação da Documentação (Modelo no Anexo III) devidamente preenchido e assinado;
- 8.1.4.Termo de Responsabilidade de Menor de Idade (Modelo no Anexo IV), caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos seus responsáveis legais;
- 8.1.5. Portfólio do artista/grupo, conforme item 9 deste Edital;
- 8.1.6.Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser realizada por meio de:
 - 8.1.6.1. Certificados de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão CONSECMA; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura, ou outros documentos igualmente idôneos;

ou

- 8.1.6.2. **Matérias em jornais, revistas, clipagem de sites da internet** e outros meios que possam **comprovar a consagração do artista** no segmento em análise;
- 8.1.7. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:
 - 8.1.7.1. **Estatuto, ou contrato social**, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, **devidamente registrado**, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
 - 8.1.7.2. **Ata vigente da última eleição dos atuais administradores**, registrada em cartório;
 - 8.1.7.3. **RG, CPF e comprovante de residência do representante legal** da Pessoa Jurídica;
- 8.1.8.Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- 8.1.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;
 - 8.1.9.1. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 8.1.10. Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando OBRIGATORIAMENTE: Nome do Banco, Número da Agência COM DÍGITO, Número da CONTA CORRENTE COM DÍGITO e Titular da Conta;



- 8.1.11. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- 8.1.12. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- 8.1.13. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- 8.1.14. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- 8.1.15. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 8.1.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.17. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.1.18. Certidão Negativa de Débitos da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) ou Declaração de Não Usuário, se aplicável;
- 8.2. As certidões no ato da inscrição deverão estar dentro do prazo de validade e serão submetidas à verificação da autenticidade.

8.3. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- 8.3.1.Formulário de Inscrição da Pessoa Física devidamente preenchida e assinada (ANEXO I-B);
- 8.3.2. Autorização de Uso de imagem (MODELO no Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- 8.3.3.Declaração de Apresentação da Documentação (Modelo no Anexo III) devidamente preenchido e assinado;
- 8.3.4.Termo de Responsabilidade de Menor de Idade (Modelo no Anexo IV), caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos seus responsáveis legais;
- 8.3.5. Portfólio do artista/grupo, conforme item 9 deste Edital;
- 8.3.6. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser realizada por meio de:
 - 8.3.6.1. Certificados de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão CONSECMA; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura, ou outros documentos igualmente idôneos;

ou



- 8.3.7. Matérias em jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a consagração do artista no segmento em análise;
- 8.3.8.**Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência** (últimos 03 meses) do proponente, que comprove que o proponente é maranhense, ou radicado no Maranhão;
 - 8.3.8.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 8.3.9.Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando OBRIGATORIAMENTE: Nome do Banco, Número da Agência COM DÍGITO, Número da CONTA CORRENTE COM DÍGITO e Titular da Conta:
- 8.3.10. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- 8.3.11. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- 8.3.12. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- 8.3.13. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 8.3.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.3.15. Certidão Negativa de Débitos da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) ou Declaração de Não Usuário, se aplicável;
- 8.3.16. As certidões no ato da inscrição deverão estar dentro do prazo de validade e serão submetidas à verificação da autenticidade.
- 8.4. DOCUMENTAÇÃO PARA ARTISTA/GRUPO REPRESENTADO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:
 - 8.4.1. Formulário de Inscrição de Pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada (ANEXO I-C);
 - 8.4.2.**Contrato de Exclusividade registrado em cartório, devidamente assinado,** (Modelo no ANEXO VI) até a data de inscrição deste Edital, firmado entre o artista (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) e seu empresário exclusivo, acompanhado obrigatoriamente de:
 - 8.4.2.1. Se o artista for Pessoa Física, o contrato de exclusividade deverá estar acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do mesmo (emitidos há, no máximo, 03 meses);
 - 8.4.2.1.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;



- 8.4.2.2. **Se o grupo/banda for Pessoa Jurídica**, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada, quais sejam:
 - 8.4.2.2.1. **Estatuto, ou contrato social e suas eventuais alterações** supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
 - 8.4.2.2.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - 8.4.2.2.3. RG, CPF e comprovante de residência (emitidos há, no máximo, 03 meses) do representante legal;
- 8.4.2.3. Se o grupo/banda não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do mesmo, acompanhado das cópias dos documentos de identidade de todos ou acompanhado de declaração assinada pelo grupo em que se eleja o representante para fins de assinaturas contratuais e de inscrições.
- 8.4.3.Não será aceito contrato de exclusividade referente à exclusividade do artista somente para os dias correspondentes a período específico ou evento a ser contratado, de forma a inibir a mera intermediação, nos termos do entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União Acordão 1.435/2017.

8.4.4.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

- 8.4.4.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo;
- 8.4.4.2. Contrato social e suas eventuais alterações, devidamente registrado (Em cartório ou na Junta Comercial do Maranhão JUCEMA);
- 8.4.4.3. RG, CPF e comprovante de residência (emitidos há, no máximo, 03 meses) do representante legal;
- 8.4.4.4. Em se tratando de Empresário Individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (emitidos há, no máximo, 03 meses);
- 8.4.4.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;
 - 8.4.4.5.1. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.



- 8.4.4.6. Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica/Física, informando OBRIGATORIAMENTE: Nome do Banco, Número da Agência COM DÍGITO, Número da CONTA CORRENTE COM DÍGITO e Titular da Conta;
- 8.4.4.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, que comprove que o empresário exclusivo é Pessoa Jurídica do ramo de produção/promoção artística/musical;
- 8.4.4.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- 8.4.4.9. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- 8.4.4.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- 8.4.4.11. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 8.4.4.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.4.4.13. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.4.4.14. Certidão Negativa de Débitos da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) ou Declaração de Não Usuário, se aplicável;
- 8.4.4.15. As certidões no ato da inscrição deverão estar dentro do prazo de validade e serão submetidas à verificação da autenticidade.
- 8.5. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua autenticidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão.
- 8.6. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho e durante toda a sua vigência, caso seja formalizada parceladamente a contratação.
- 8.7. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Assessoria Jurídica desta SECMA, para as providências necessárias, tento em vista constituir crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 8.8. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário de artistas/grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.
- 8.9. A inscrição por PESSOA FÍSICA é possível somente para shows de artistas solo, realizando-se a inscrição em nome apenas deste artista, ainda que este seja acompanhado de outros músicos



- 8.10. Caso o artista solo disponha de Pessoa Jurídica própria, e opte por fazer a inscrição através desta, deverá apresentar a documentação relativa à inscrição de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO de que trata o presente Edital, inclusive, com Contrato de Exclusividade registrado em cartório entre as partes.
- 8.11. O Contrato de Exclusividade não deve ser assinado por menores de 18 anos, que não dispõem de plena capacidade civil para firmar relação contratual sem representação/assistência, à luz dos arts. 3º e 4º do Código Civil.
- 8.12. Caso a apresentação do proponente envolva a participação de **menor de 18 (dezoito)** anos, o grupo deverá, no ato da inscrição enviar o **Termo de Responsabilidade** devidamente assinado pelo responsável legal do menor.

8.13.

9. DO PORTFOLIO ARTISTICO

- 9.1. O PORTFÓLIO ARTÍSTICO é um dos documentos obrigatórios para inscrição da atração, previsto no item 7 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO e seus subitens.
- 9.2. TODOS os proponentes deverão apresentar Portfólio Artístico que atendam os seguintes tópicos:
 - 9.2.1.Histórico: Informações sobre a trajetória do grupo/artista, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
 - 9.2.2.Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do (a) grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/ artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação;
 - 9.2.3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios e/ou apresentações;
 - 9.2.4. **Material Audiovisual:** CDs e/ou DVDs e/ou mídia em *pendrive* e/ou *link* para plataformas de *streaming* ou youtube, (todos devidamente identificados com o nome da atração);
- 9.3. Os Proponentes das categorias **BANDA/SHOW e BANDA/SHOW INFANTIL** devem, ainda, acrescentar os tópicos abaixo:
 - 9.3.1.Repertório: relação com as músicas propostas para apresentação relacionadas à categoria informada na inscrição;



9.3.2. Mapa de Palco ou *Input List*: imagem com a localização e/ou lista dos instrumentos a serem utilizados durante a apresentação.

10. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 10.1. Após o período de inscrição, as propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação da documentação exigida no presente Edital, e análise da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.
- 10.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural designada especificamente para este fim, constituída por servidores da SECMA, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 10.3. É facultada à Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 10.4. Serão considerados **HABILITADOS** os proponentes que preencherem todos as condições de habilitação e que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural;

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação do resultado preliminar da análise documental, os proponentes inabilitados poderão recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural no prazo especificado no Cronograma do presente Edital;
- 11.2. Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme **Formulário de Recurso (ANEXO V),** devendo ser apresentados no Protocolo da SECMA, o qual encaminhará para a Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural;
- 11.3. Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, conforme cronograma instituído neste Edital;
- 11.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 11.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;



- 11.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.cultura.ma.gov.br;
- 11.7. Será admitida a apresentação de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** durante a fase recursal;
- 11.8. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, após o julgamento dos recursos, será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, no Diário Oficial, e na sede da SECMA.

12. DAS APRESENTAÇÕES

- 12.1. A programação de que trata o objeto deste Edital de Credenciamento ocorrerá da seguinte forma:
 - 12.1.1. São João do Maranhão no período de Maio à Julho de 2023;
- 12.2. A organização da programação do **São João do Maranhão 2023** será realizada por comissão especifica designada para este fim, formada por representantes da Secretaria de Estado da Cultura, do Conselho Estadual de Cultura e da Comissão Maranhense de Folclore;
- 12.3. Na impossibilidade ou recusa de participação dos representantes do Conselho Estadual de Cultura ou da Comissão Maranhense de Folclore, serão designados, em substituição, representantes da SECMA;
- 12.4. Relativamente aos demais eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Estado da Cultura, caberá à Unidade de Gestão Ação e Difusão Cultural UGADC desta Secretaria organizar as apresentações correspondentes, inclusive as datas e horários de cada evento os quais as atrações irão se apresentar, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, conforme o interesse da Administração Pública;
- 12.5. Havendo manifestação de interesse oficiada pelos Municípios, esta SECMA poderá disponibilizar, ao seu critério, atrações artísticas credenciadas por meio deste edital, para compor a programação de seu evento;
- 12.6. As apresentações relativas aos artistas/grupos/atrações credenciadas por meio deste edital deverão ser de, no mínimo, 1 (uma) hora.
- 12.7. Os artistas credenciados neste edital poderão ser convocados para compor outras programações culturais ao longo do exercício de 2023;
- 12.8. <u>Os artistas credenciados para compor a programação cultural de que trata o presente</u>

 <u>Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações nas datas e horários propostos por esta SECMA.</u> Caso contrário, deverá apresentar justificativa fundamentada, sob



pena de perder o direito da apresentação. Podendo a apresentação ser reagendada para data posterior à critério e interesse da SECMA.

12.9. O CREDENCIMENTO de artistas/grupos/atrações por meio deste Edital, não gera direito adquirido à contratação. Sendo assim, após habilitado o proponente passa a estar disponível à contratação, que ocorrerá À CRITÉRIO E CONFORME NECESSIDADE DA SECMA.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação dos artistas credenciados para compor a programação dos eventos realizados por esta SECMA dar-se-á mediante convocação dos credenciados por meio de ofício, contato telefônico ou e-mail, informado no ato da inscrição, condicionada à apresentação de toda a documentação exigida neste edital, caso não estejam atualizadas, devidamente válidas.
- 13.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária;
- 13.3. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas;
- 13.4. O Credenciamento objeto deste Edital, tem caráter personalíssimo sendo, portanto, vedada a subcontratação do objeto.

14. DOS CACHÊS E PAGAMENTOS

14.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

14.2.

CATEGORIA	VALOR DO CACHE	
ARTES CÊNICAS	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais)	
BANDA / SHOW	R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)	
	Categoria A R\$ 7.000,00 (sete mil Reais)	
BUMBA MEU BOI	Categoria B R\$ 6.000,00 (seis mil Reais)	
	Categoria C R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)	
CORDEL E REPENTE	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais)	
DANÇAS REGIONAIS	R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)	
FORRÓ PÉ DE SERRA	R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	



GRUPO ALTERNATIVO	R\$ 7.000,00 (sete mil Reais)	
TAMBOR DE CRIOULA	R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	

- 14.3. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através da SECMA.
- 14.4. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.
- 14.5. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.
- 14.6. Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- 14.7. Nos termos da **PORTARIA CONJUNTA SEPLAN E SEFAZ nº 001 de agosto de 2022** será retido e recolhido ao Tesouro Estadual o Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços.
 - 14.7.1. Os procedimentos para a retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Estadual obedecerão a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações;
 - 14.7.2. A alíquota do imposto de que trata o Item 14.6 é de 4,80% sobre o valor informado na nota fiscal;
 - 14.7.3. As retenções do imposto de renda de que trata o item 14.6 serão efetuadas no ato do pagamento, inclusive nos casos de adimplemento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
- 14.8. Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada no ato da inscrição, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
 - 14.8.1. Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado e autorizado expressamente pela autoridade superior da SECMA, poderá haver adiantamento de pagamento aos habilitados, como forma de garantir a execução das apresentações.
 - 14.8.2. Entidades imunes ou isentas ou optantes do Simples Nacional deverão apresentar, junto de sua documentação e solicitação de pagamento, Declaração nos moldes do MODELO



constantes dos Anexos VIII, IX ou X deste edital, de acordo com a categoria em que se enquadrar.

- 14.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada;
- 14.10. Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar à SECMA o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural, devidamente preenchido e assinado por representante da SECMA.
- 14.11. O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência, de forma a substituir o documento original, informando data e local da apresentação.
- 14.12. O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:
 - 14.12.1. Solicitação de pagamento autorização de emissão de Nota Fiscal;
 - 14.12.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
 - 14.12.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - 14.12.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
 - 14.12.5. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
 - 14.12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 14.12.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 14.12.8. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou "Declaração de Não Usuário" fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
 - 14.12.9. Declaração nos moldes do MODELO constantes dos Anexos VIII, IX ou X deste edital, de acordo com a categoria em que se enquadrar.
 - 14.12.10. Outros documentos eventualmente pendentes e necessários para a realização do pagamento.
- 14.13. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao Proponente habilitado para retificação e reapresentação.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1. Além de outras obrigações informadas neste Instrumento, e das decorrentes de lei são obrigações dos **CREDENCIADOS**:
 - 15.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado, para a observância das determinações da contratação;
 - 15.1.2. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - 15.1.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
 - 15.1.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado, e/ou a terceiros;
 - 15.1.5. Comunicar ao Estado qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para fornecimento/execução dos serviços;
 - 15.1.6. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
 - 15.1.7. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
 - 15.1.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
 - 15.1.9. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;
 - 15.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
 - 15.1.11. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Estado;
 - 15.1.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
 - 15.1.13. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
 - 15.1.14. Apresentar-se no dia e horário para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos e/ou instrumentos em funcionamento;



- 15.1.15. Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 15.1.16. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado do Maranhão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- 16.1. Além de outras obrigações informadas neste Instrumento, e das decorrentes de lei são obrigações da SECMA:
 - 16.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
 - 16.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
 - 16.1.3. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
 - 16.1.4. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado e reaberto o período de inscrição, nos termos da Lei.
- 17.2. Durante o prazo de vigência, os credenciados poderão ser contratados nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

18. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



- 18.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e serão considerados CREDENCIADOS;
- 18.2. A homologação deste credenciamento compete ao Secretário de Estado da Cultura;
- 18.3. Homologado o credenciamento, a lista de CREDENCIADOS, para fins de futura e eventual convocação para realização dos serviços, será divulgada no site oficial desta Secretaria de Estado da Cultura.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente contratado com a SECMA, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:
 - 19.1.1. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do Espaço Cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total;
 - 19.1.2. Independentemente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) minutos, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê:
- 19.2. As faltas devem ser avisadas ao (à) Coordenador(a) de Programação, na Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural UGADC, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SECMA. As justificativas de faltas serão analisadas pela UGADC, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê;
 - 19.2.1. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê;
- 19.3. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, será descredenciada e impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SECMA, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.



20. DO CRONOGRAMA

20.1. Este edital obedecerá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	29/03/2023
Impugnação do Edital	Até 31/03/2022
Inscrição das propostas:	10/04 a 20/04/2023
Análise das propostas pela Comissão de Credenciamento	10/04 a 25/04/2023
Divulgação do resultado preliminar	26/04/2023
Interposição de recurso ao resultado da análise preliminar	27/04 e 28/04/2023
Análise dos recursos apresentados	27/04 a 03/05/2023
Divulgação do resultado final – LISTA DOS ARTISTAS CREDENCIADOS	04/05/2023

20.2. Os proponentes deverão comparecer para efetuar suas inscrições de acordos com o seguinte calendário:

CRONOGRAMA	DATAS
Bumba Meu Boi e Grupos Alternativos	10/04 a 12/04/2023
Dança Regionais, Artes Cênicas, Cordel e Repente e Forró Pé-de- Serra	13/04 a 17/04/2023
Banda/Show e Tambor de Crioula	18/04 a 20/04/2023

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Setorial de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.



- 22.2. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Unidade Técnica de Credenciamento Artístico e Cultural.
- 22.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.
- 22.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer interessado caso haja a constatação de apresentação de documentação inidônea.
- 22.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 22.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento;

23. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM

- 23.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 23.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão SECMA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 24.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
- 24.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.



- 24.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.
- 24.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.
- 24.6. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 24.7. Os casos omissos serão decididos pela Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural UGADC.

São Luís, 29 de março de 2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE Secretário de Estado da Cultura

GUILHERME AUGUSTO ARANHA NOGUEIRA

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SECMA